



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00069/2015 do Vereador Vavá (PT)**

"Dispõe sobre a disponibilização e distribuição do Dispositivo de Segurança Preventiva e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da cidade de São Paulo a distribuição gratuita do Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), popularmente conhecido como 'botão do Pânico', para mulheres vítimas de agressão classificadas pela Lei Maria da Penha nº 11.340/2006.

Parágrafo Único: A distribuição dos dispositivos citados no caput será feita somente para mulheres, que já tenham sido vítimas de agressões físicas, psicológicas e demais práticas violentas, devidamente registradas em boletim de ocorrência, bem como, com medidas cautelares já expedidas pelo juizado.

Art. 2º - O DSP consiste em dispositivo eletrônico de segurança preventiva que possui GPS e também gravação de áudio. No momento em que o botão é pressionado, disponibiliza um processo de escuta e a central de monitoramento recebe um chamado.

§1º - Deverá ser criada uma unidade específica para atender estes chamados, nos moldes da cidade de São Paulo, disponibilizando policiais tanto da Guarda Municipal, como policiais militares, para atenderem os chamados, os quais no ato do recebimento da chamada deverão receber as fotos do agressor e da vítima.

§2º - No ato da chamada, os policiais que atenderem a chamada, receberão a localização exata do dispositivo enviada pelo GPS a Central de Monitoramento que iniciará a gravação de áudio do ambiente, que será armazenado em um banco de dados à disposição da Justiça.

Art. 3º Poderá também ser criado um aplicativo para smartphones, com sistema Androide e IOS, onde será disponibilizado para vítimas deste tipo de agressão, a mesma tecnologia com GPS e gravação de áudio do ambiente em caso de acionamento do botão.

§1º - O acesso a este aplicativo somente será efetuado através de prévio cadastramento, com fornecimento de senha.

Art. 4º - A prioridade de recebimento destes dispositivos será determinada pela Justiça, sendo prioridades mulheres que já sofreram reincidência de agressão, mesmo com medidas protetivas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).